



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

### PROPOSTA DE LEI N.º 15/XV

*“Procede à alteração de legislação laboral no âmbito da agenda de trabalho digno”*

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Código do Trabalho

Os artigos 3.º, 10.º, 12.º, 24.º, 25.º, 35.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 51.º, 63.º a 65.º, 106.º, 107.º, 108.º, 109.º, 111.º, 112.º, 114.º, 127.º, 129.º, 141.º a 144.º, 159.º, 173.º, 179.º, 180.º, 182.º, 183.º, 185.º, 186.º, 189.º, 191.º, 196.º, 206.º, 207.º, 208.º-B, 209.º, 211.º, 252.º, 252.º-A, 257.º, 269.º, 277.º, 278.º, 285.º, 305.º, 313.º, 344.º, 345.º, 354.º, 371.º, 424.º, 460.º, 461.º, **465.º**, 466.º, 485.º, 497.º, 500.º, 501.º-A, 510.º, 511.º, 512.º, 513.º e 515.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 465.º

[...]

1 - [...].

2 - As estruturas representativas dos trabalhadores têm o direito de afixar em local disponibilizado para o efeito, no portal interno da empresa **e por distribuição por via de lista de distribuição de correio eletrónico**, convocatórias, comunicações, informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores.

**3 - Para assegurar o direito de informação e contacto previsto no número anterior, o empregador fornece àquelas estruturas os contactos dos trabalhadores necessários e adequados para o efeito.**

**4 - As obrigações legais respeitantes à proteção de dados pessoais não podem constituir impedimento ao exercício do direito previsto no número anterior.**

5 - [anterior nº3].»

Assembleia da República, 20 de outubro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,